



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 557/2025 e 375/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 588/2022**, de autoria da Vereadora Cris Monteiro, que Altera a lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 para incluir a vedação de denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 10/08/2026, às 10:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162184179** e o código CRC **94240854**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004185-1

Informação SMUL/ATAJ Nº 160262800

São Paulo, 30 de junho de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e ATL III.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 588/2022, de autoria da Vereadora Cris Monteiro, que Altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, para incluir a vedação de denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação, e dá outras providências. Pedido de subsídios. Atualização.

PRAZO: 15/07/2026

SMUL/ATAJ

Senhor Procurador Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito reencaminhou o presente a esta Pasta, em atenção ao Ofício SGP12 n. 375/2026, da Comissão de Finanças e Orçamento (doc. 160105565), solicitando reavaliação e informações atualizadas sobre o PL referido na epígrafe.

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE desta Pasta, reiterou, no Encaminhamento 160203963, que não detém atribuições para se manifestar sobre o mérito da propositura, fazendo, por isso, remissão ao entendimento manifestado pela Secretaria Municipal de Cultura nos docs.143621666 e [076314467](#), quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência da proposta.

No âmbito das competências atribuídas a esta ATAJ pelo Decreto nº 60.061/2021, para examinar minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL, cabe igualmente reiterar que não se vislumbra na propositura, potencial interferência negativa em relação às ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, ou prejudiciais à execução da respectiva política, que configure eventual contrariedade ao Plano Diretor Estratégico ou a seus instrumentos de política urbana.

Nestes termos, sugerimos submeter as presentes considerações ao Gabinete, para determinação quanto ao encaminhamento de resposta à PREF/CASA CIVIL/ATL III, se do mesmo entendimento compartilhar VSª.

Heloisa Toop Sena Rebouças
Procuradora do Município
OAB/SP nº 110.310
SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Senhora Secretária

Nos termos da manifestação supra, para conhecimento e determinação quanto ao sugerido.

ROGER FRANCISCO BORGES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SP Nº 311.929
SMUL/ATAJ



Heloísa Toop Sena Rebouças
Procurador(a) do Município
Em 30/06/2026, às 12:28.



Roger Francisco Borges
Chefe de Assessoria Jurídica II
Em 30/06/2026, às 14:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160262800** e o código CRC **7269301C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004185-1

Informação SMC/AHM/NDL Nº 161821439

São Paulo, 27 de julho de 2026.

À SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: **Altera a lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**

Trata-se este expediente sobre a proposta de mudança de lei da ver. Cris Monteiro, que, através do **PL 588/2022**, "Altera a lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 para incluir a vedação de denominação de via ou logradouro público com nome de cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, da autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação, e dá outras providências"

Verificadas as informações constantes dos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito das atribuições desta unidade, informamos que permanece inalterado o entendimento anteriormente manifestado, de caráter desfavorável à aprovação da presente propositura.

Conforme consignado nas manifestações anteriores, embora se reconheçam os méritos da iniciativa, a proposta não estabelece de que forma se dará, em termos práticos, a verificação da inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como de eventuais ajustes e designações recíprocas envolvendo a autoridade competente proponente do ato de denominação ou alteração de denominação.

No âmbito das competências desta unidade, não dispomos de atribuição, instrumentos ou acesso às informações necessárias para aferir a ocorrência das hipóteses de nepotismo previstas na propositura, circunstância que inviabiliza a emissão de manifestação técnica conclusiva quanto ao atendimento dessa exigência em cada caso concreto.

Além disso, a necessidade de realização dessa verificação, sem que a propositura discipline os meios para sua comprovação, tende a comprometer a celeridade dos processos de denominação de logradouros e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a manifestação do Poder Executivo.

Nesse contexto, entendemos que eventual implementação dessa exigência demandaria a previsão de mecanismo específico de comprovação, como, por exemplo, declaração de responsabilidade firmada pelo proponente quanto à inexistência das hipóteses de impedimento, solução semelhante à adotada em outras situações da Administração Pública. Todavia, tal previsão não consta da presente proposição.

Dessa forma, reitera-se integralmente o entendimento anteriormente manifestado por esta unidade, permanecendo inalterada a manifestação desfavorável à aprovação da propositura.

Vitoria Martins Fontes

Assessora I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal – AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal – AHM / PMSP / SMC



Vitoria Martins Fontes da Silva
Assessor(a)

Em 27/07/2026, às 13:00.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 30/07/2026, às 13:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161821439** e o código CRC **20074513**.

